Portaria Inmetro/Dimel nº 0068, de 14 de maio de 2014. (4º aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 039, de 12 de março de 2001)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Bombas medidoras de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 23/1985; e,

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.002819/2014 com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 039, de 12 de março de 2001, que aprova o modelo iGEM, de dispositivo indicador eletrônico, marca Wayne, resolve:

Art. 1° - Alterar o subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.° 039/2001, que passa a ter a seguinte redação:

- "1.5 Elementos indicadores:
- 1.5.1 Volume entregue
- 1.5.1.1 Indicado por meio de até 6 (seis) dígitos ativos, com incrementos de 0,01 L e capacidade máxima de 9.999.99 L.
- 1.5.2 Preço por litro
- 1.5.2.1 Indicado por meio de até 4 (quatro) dígitos ativos, com incrementos de R\$0,01 e capacidade máxima de R\$99,99, quando utilizados os elementos indicadores de cristal líquido.
- 1.5.2.2 Indicado por meio de até 5(cinco) dígitos ativos, com incrementos de R\$0,01 e capacidade máxima de R\$999,99, quando utilizados os elementos indicadores de LED.
- 1.5.3 Preço a pagar
- 1.5.3.1 Indicado por meio de até 6 (seis) dígitos ativos, com incrementos de R\$0,01 e capacidade máxima R\$9.999,99, quando utilizados os elementos indicadores de cristal líquido.
- 1.5.3.2 Indicado por meio de até 7(sete) dígitos ativos, com incrementos de R\$0,01 e capacidade máxima de R\$99.999,99, quando utilizados os elementos indicadores de LED.
- 1.5.4 Total geral de volume entregue

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém - Duque de Caxias /RJ - CEP: 25.250-020

Telefones: (21) 2679-9473- E-mail: dfluq@inmetro.gov.br



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0068, de 14 de maio de 2014.

- 1.5.4.1 Quando utilizados os elementos indicadores de cristal líquido, é indicado nos visores de volume entregue e preço a pagar (quando ultrapassa seis dígitos), por meio de até 12 (doze) dígitos ativos, numa leitura sequencial de todos os dígitos, apresentando no visor de preço por litro a indicação no formato "11.1N" ou "12.1N", onde "11" indica que o total é referente ao lado "A" e 12, ao lado "B", "1" indica o tipo de total (volume) e "N" indica o nº do bico lógico.
- 1.5.4.2 Quando utilizados os elementos indicadores de LED, é indicado, nos visores de volume entregue e preço a pagar (quando ultrapassa seis dígitos), por meio de até 13(treze) dígitos ativos, numa leitura sequencial de todos os dígitos, apresentando no visor de preço por litro a indicação no formato "11.1N" ou "12.1N", onde "11" indica que o total é referente ao lado "A" e "12" ao lado "B", "1" indica o tipo de total (volume) e "N" indica o nº do bico lógico.
- 1.5.5 Total geral de preço a pagar
- 1.5.5.1 Quando utilizados os elementos indicadores de cristal líquido, é indicado nos visores de volume entregue e preço a pagar (quando ultrapassa seis dígitos), por meio de até 12 (doze) dígitos ativos, numa leitura sequencial de todos os dígitos, apresentando no visor de preço por litro a indicação no formato "11.TN" ou "12.TN", onde "11" indica que o total é referente ao lado "A" e 12, ao lado "B", "T" indica o tipo de total (sendo "2" para total em dinheiro, "3" para total em cartão de crédito e "4" para total à vista) e "N" indica o nº do bico lógico.
- 1.5.5.2 Quando utilizados os elementos indicadores de LED, é indicado, nos visores de volume entregue e preço a pagar (quando ultrapassa seis dígitos), por meio de até 13(treze) dígitos ativos, numa leitura sequencial de todos os dígitos, apresentando no visor de preço por litro a indicação no formato "11.TN" ou "12.TN", onde "11" indica que o total é referente ao lado "A" e "12" ao lado "B", "T" indica o tipo de total (sendo "2" para total em dinheiro, "3" para total em cartão de crédito e "4" para total à vista) e "N" indica o n° do bico lógico.
- 1.5.6 Total de turno de volume entregue
- 1.5.6.1 Quando utilizados os elementos indicadores de cristal líquido, é indicado nos visores de volume entregue e preço a pagar (quando ultrapassa seis dígitos), por meio de até 12 (doze) dígitos ativos, numa leitura sequencial de todos os dígitos, apresentando no visor de preço por litro a indicação no formato "1.1N" ou "2.1N", onde "1" indica que o total é referente ao lado "A" e 2, ao lado "B", "1" indica o tipo de total (volume) e "N" indica o nº do bico lógico.
- 1.5.6.2 Quando utilizados os elementos indicadores de LED, é indicado, nos visores de volume entregue e preço a pagar (quando ultrapassa seis dígitos), por meio de até 13(treze) dígitos ativos, numa leitura sequencial de todos os dígitos, apresentando no visor de preço por litro a indicação no formato "1.1N" ou "2.1N", onde "1" indica que o total é referente ao lado "A" e "2" ao lado "B", "1" indica o tipo de total (volume) e "N" indica o n° do bico lógico.
- 1.5.7 Total de turno de preço a pagar
- 1.5.7.1 Quando utilizados os elementos indicadores de cristal líquido, é indicado nos visores de volume entregue e preço a pagar (quando ultrapassa seis dígitos), por meio de até 12 (doze) dígitos ativos, numa leitura sequencial de todos os dígitos, apresentando no visor de preço por litro a indicação no formato "1.TN" ou "2.TN", onde "1" indica que o total é referente ao lado "A" e 2, ao lado "B", "T" indica o tipo de total (sendo "2" para total em dinheiro, "3" para total em cartão de crédito e "4" para total à vista) e "N" indica o nº do bico lógico.
- 1.5.7.2 Quando utilizados os elementos indicadores de LED, é indicado, nos visores de volume entregue e preço a pagar (quando ultrapassa seis dígitos), por meio de até 13(treze) dígitos ativos, numa leitura sequencial de todos os dígitos, apresentando no visor de preço por litro a indicação no formato "1.TN" ou "2.TN", onde "1" indica que o total é referente ao lado "A" e "2" ao lado "B", "T" indica o tipo de total



Telefones: (21) 2679-9473- E-mail: dfluq@inmetro.gov.br



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0068, de 14 de maio de 2014.

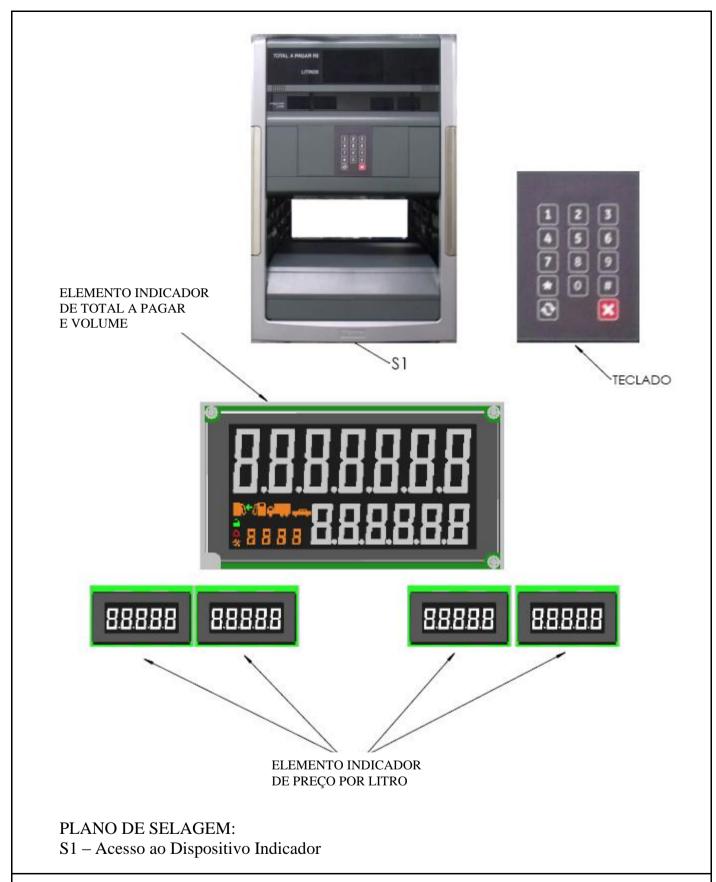
(sendo "2" para total em dinheiro, "3" para total em cartão de crédito e "4" para total à vista) e "N" indica o n° do bico lógico." (NR)

- Art. 2° Incluir os subitens 6.3 a 6.11 na Portaria Inmetro/Dimel n.º 039/2001, com a seguinte redação:
- "6.3 Vista externa frontal e plano de selagem do modelo iGEM, quando utilizados elementos indicadores múltiplos de LED. (ANEXO 03A);
- 6.4 Vista interna do modelo iGEM, quando utilizados elementos indicadores múltiplos de LED (ANEXO 04A);
- 6.5 Dimensões dos elementos indicadores múltiplos de LED (ANEXO 05);
- 6.6 Vista externa frontal e plano de selagem do modelo iGEM, quando utilizado elemento indicador único de LED. (ANEXO 06);
- 6.7 Dimensões do elemento indicador único de LED (ANEXO 07);
- 6.8 Vista interna do modelo iGEM, quando utilizados elementos indicadores múltiplos de LCD na família E-123. (ANEXO 08);
- 6.9 Vista interna do modelo iGEM, quando utilizados elementos indicadores múltiplos de LCD na família 3/G2200. (ANEXO 09);
- 6.10 Vista interna do modelo iGEM, quando utilizados elementos indicadores múltiplos de LCD na família 3/G3000. (ANEXO 10);
- 6.11 Dimensões e configurações opcionais do modelo iGEM, quando utilizados elementos indicadores múltiplos de LCD. (ANEXO 11)." (NR)
- Art. 3° Incluir na Portaria Inmetro/Dimel n.° 039, de 12 de março de 2001, os desenhos anexos a esta Portaria.
- Art. 4º Convalidar os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 0209, de 19 de novembro de 2012, anteriores à publicação da presente portaria.
 - Art. 5° Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n.° 0209, de 19 de novembro de 2012.
 - Art. 6° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dfluq smjabbour Dresser 195503







FABRICANTE: DRESSER INDUSTRIA E COME	ERCIO LTDA.
DIVISÃO WAYNE.	

VISTA EXTERNA FRONTAL E PLANO DE SELAGEM DO MODELO IGEM, QUANDO UTILIZADOS ELEMENTOS INDICADORES MÚLTIPLOS DE LED

S/C
ESCALA:
S/E
ANEXO:
03A

COTAS EM:





















FABRICANTE: DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DIVISÃO WAYNE. COTAS EM: S/C

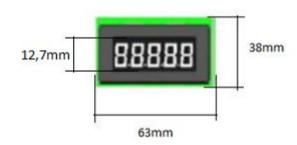
VISTA INTERNA DO MODELO IGEM, QUANDO UTILIZADOS ELEMENTOS INDICADORES MÚLTIPLOS DE LED ESCALA: S/E

ANEXO: 04A

Dispositivo Indicador de Total a Pagar e Volume



Dispositivo Indicador de Preço por Litro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0068, DE 14 DE MAIO DE 2014.

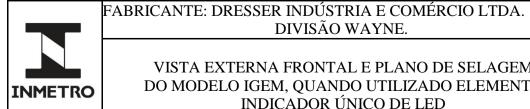
	FABRICANTE: DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DIVISÃO WAYNE.	COTAS EM: S/C
	DIMENSÕES DOS	ESCALA: S/E
INMETRO	ELEMENTOS INDICADORES MÚLTIPLOS DE LED	ANEXO: 05



PLANO DE SELAGEM:

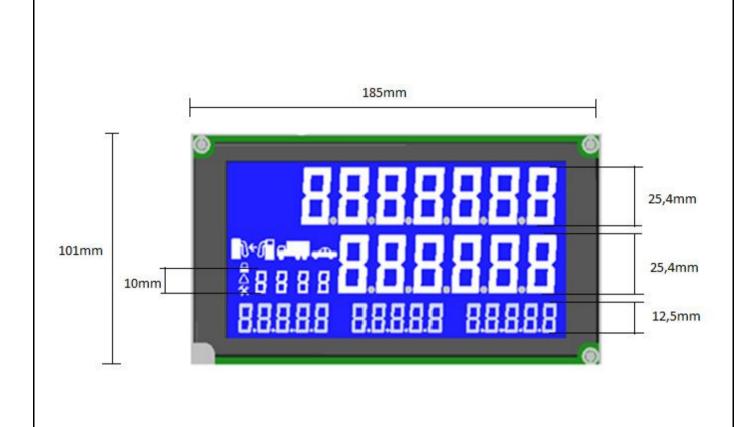
S1 – Acesso ao Dispositivo Indicador

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0068, DE 14 DE MAIO DE 2014.



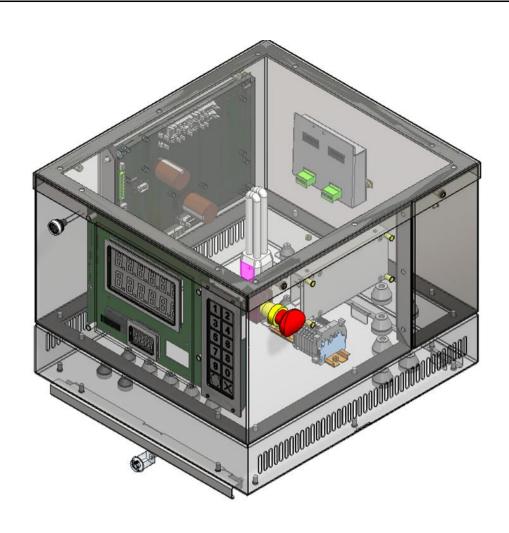
DIVISÃO WAYNE.	S/C
	ESCALA:
VISTA EXTERNA FRONTAL E PLANO DE SELAGEM	S/E
DO MODELO IGEM, QUANDO UTILIZADO ELEMENTO	ANEXO:
INDICADOR ÚNICO DE LED	06

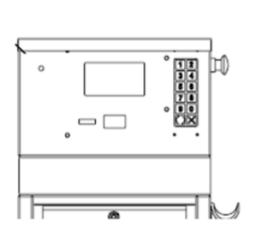
COTAS EM:

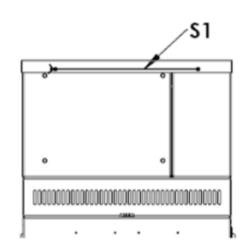




FABRICANTE: DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. DIVISÃO WAYNE.	COTAS EM: S/C
DIMENSÕES DO	ESCALA: S/E
ELEMENTO INDICADOR ÚNICO DE LED	ANEXO: 07







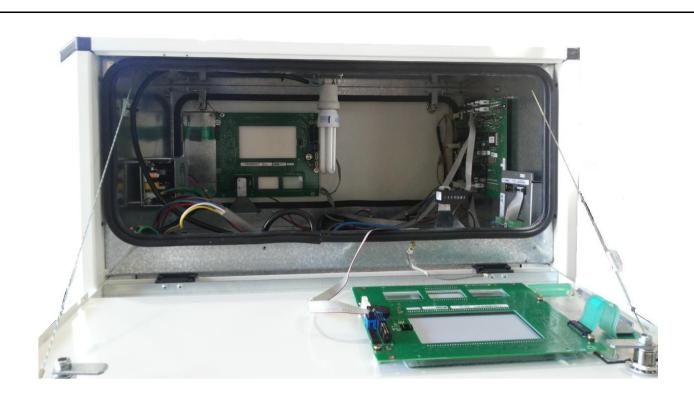
PLANO DE SELAGEM:

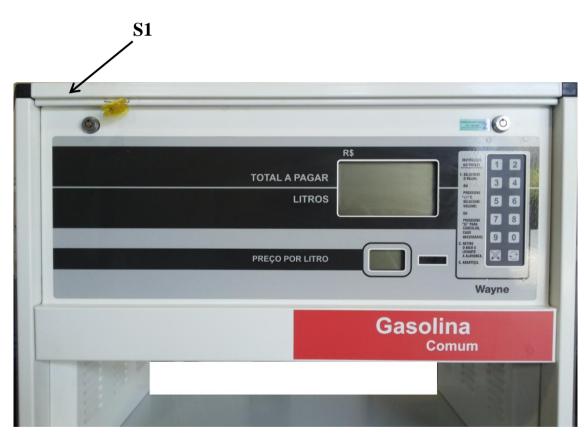
S1 – Acesso ao Dispositivo Indicador

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0068, DE 14 DE MAIO DE 2014.

INMETRO

	FABRICANTE: DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	COTAS EM:
	DIVISÃO WAYNE.	S/C
	VISTA EXTERNA FRONTAL E PLANO DE SELAGEM DO MODELO IGEM, QUANDO UTILIZADOS ELEMENTOS	ESCALA: S/E
)	INDICADORES MÚLTIPLOS DE LCD NA FAMÍLIA E-123	ANEXO: 08





PLANO DE SELAGEM: S1 – Acesso ao Dispositivo Indicador

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0068, DE 14 DE MAIO DE 2014.



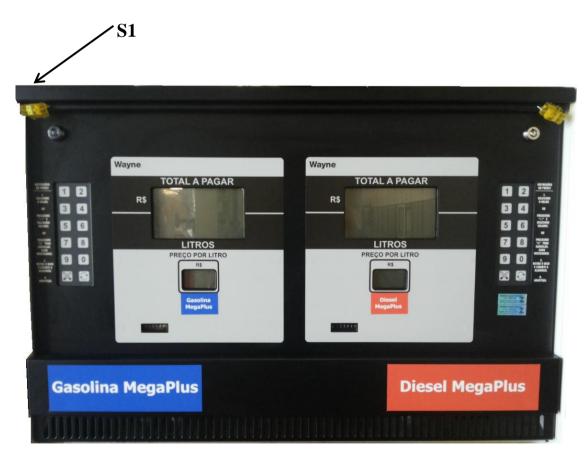
	COTAS EM:
DIVISÃO WAYNE.	S/C
VICTA EVTEDNA EDONTAL E DI ANO DE CELACEM	ESCALA:

VISTA EXTERNA FRONTAL E PLANO DE SELAGEM DO MODELO IGEM, QUANDO UTILIZADOS ELEMENTOS INDICADORES MÚLTIPLOS DE LCD NA FAMÍLIA 3/G2200

S/E ANEXO: 09

185mm

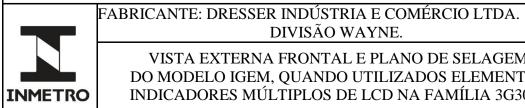




PLANO DE SELAGEM:

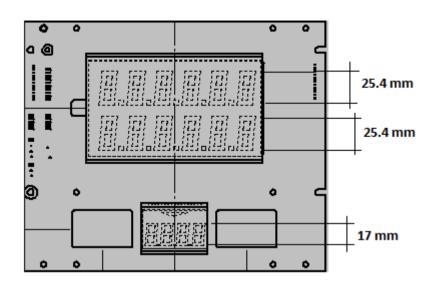
S1 – Acesso ao Dispositivo Indicador

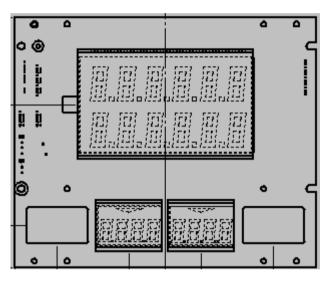
DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0068, DE 14 DE MAIO DE 2014.

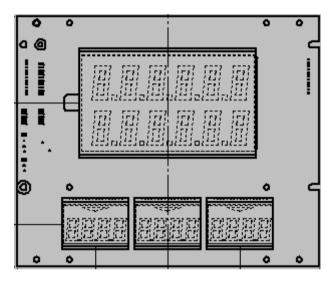


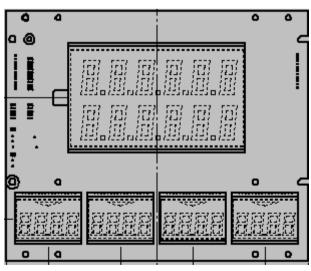
DIVISÃO WAYNE.	S/C
VISTA EXTERNA FRONTAL E PLANO DE SELAGEM DO MODELO IGEM, QUANDO UTILIZADOS ELEMENTOS	ESCALA: S/E
INDICADORES MÚLTIPLOS DE LCD NA FAMÍLIA 3G3000	ANEXO: 10

COTAS EM:











FABRICANTE: DRESSER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
DIVISÃO WAYNE.	

DIMENSÕES E CONFIGURAÇÕES OPCIONAIS DO MODELO IGEM, QUANDO UTILIZADOS ELEMENTOS INDICADORES MÚLTIPLOS DE LCD

COTAS EM:	
S/C	

ESCALA:

S/E ANEXO:

11